



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 95

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7065
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7072
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	7074
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7093
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	7019
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	7121
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal .....	7121
EDITAIS E AVISOS.....	7123

MS 0021511-9/160 RS  
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
 IMPTE. : IRINEU PIAZZA  
 ADV. : AVANI SERAFIM DE SANTANA E OUTRO  
 IMPDO. : 1. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. NERI DA SILVEIRA	1	1		
MIN. CELSO DE MELLO	1	1		
MIN. MARCO AURELIO	1	1		
MIN. ILMAR GALVÃO	2	2		
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>		

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 18 DE MAIO DE 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

AVANI SERAFIM DE SANTANA	1 0021511-9/160
HARUMITHU OKUMURA	1 0021510-1/160

#### DISTRIBUIÇÃO

QUINQUAGÉSIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1992. PRESIDENTE Ó EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RTSTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0069459-4/130 SP  
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
 IMPTE. : PEDRO DE CASTRO JUNIOR E OUTROS  
 COATOR : SUPRIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 PACTE. : CLAUDIO RAFACHU E OUTRO  
 DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

HC 0069460-8/130 PE  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTE. : NILZA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO  
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PACTE. : DANIEL JOSE VIDAL MONTEIRO

HC 0069461-6/130 BA  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
 IMPTE. : ÉLCIO ROBERTO SARTI  
 COATOR : SUPRIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 PACTE. : OTTO WILLY JORDAN

MS 0021510-1/160 SP  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
 IMPTE. : DUC SUN KANG E OUTRO  
 ADV. : HARUMITHU OKUMURA  
 IMPDO. : 2. TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

### Departamento Judiciário

#### Despachos

##### PROCESSOS DIVERSOS

###### ADIn 734-3 - MT

Repte.: Partido dos Trabalhadores em Mato Grosso - PT (Hélcio Corrêa Gomes e outros). Reqdos.: Governador do Estado de Mato Grosso e Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Despacho: - Regularize o Requerente, em 10 (dez) dias, a sua representação, mediante procurador constituído pelo representante legal do Partido dos Trabalhadores - PT em âmbito nacional e ratificação dos atos processuais já praticados.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Relator

###### Inq. 650-5/AP

Autor: Ministério Púlico Federal; Indic. Sérgio Barcelos (Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: - Esclarecido, pela douta promoção de fls. 406/407, que a instauração de ação penal noticiada às fls. 67/72 não prejudica o objeto do presente inquérito, cumpra-se o despacho de fls. 64.

Publique-se, depois de anotado, na autuação, o nome do ilustre advogado que subscreve a petição de fls. 67/72.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Relator

#### USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800  
 Brasília — DF — CEP: 70604



por entender que sobre o aviso prévio indenizado deve incidir o percentual do FGTS, já que é de natureza salarial o pré-aviso. Contra essa decisão a empresa opõe embargos infringentes, elencando arresto para o confronto jurisprudencial e apontando a violação ao artigo 15 da Lei 8.036/90.

II - O arresto elencado às fls. 91/92 configura o conflito de julgados a que se refere a alínea "b" do artigo 894 da CLT. Admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de maio de 1992.  
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

#### ATOS DE 14 DE MAIO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.813 - EXONERAR, a partir de 08 MAI 92, por motivo de aposentadoria, o Técnico Judiciário VITOR HUGO SARAIVA NERY COSTA do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do MEMO Nº 021/GAB-CRF, de 05 MAI 92, e em se tratando de servidor colocado à disposição deste Tribunal pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo prazo de 01 ano, conforme Ofício DIGER PRESI Nº 049/92, de 11 MAI 92, resolve

Nº 9.814 - NOMEAR, a partir de 28 ABR 92, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Dr. OREÍD DA SILVA GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto ao Gabinete do Ministro Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, resolve

Nº 9.816 - Art. 1º- Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria do STM e, em seus impedimentos legais, ao respectivo Substituto, para praticar os seguintes atos:

- I- gerir os recursos orçamentários do Superior Tribunal Militar;
- II- descentralizar recursos mediante Nota de Movimentação de crédito com os respectivos sub-repasses, destinados ao atendimento de despesas das Auditorias da Justiça Militar;
- III- assinar, juntamente com o responsável pela área financeira, todos os documentos necessários à execução da despesa do Superior Tribunal Militar;
- IV- autorizar a concessão de suprimento de fundos;
- V- reconhecer despesas de "Exercícios Anteriores";
- VI- autorizar a inscrição de despesa na conta "Restos a Pagar" definidos no artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigos 67 e 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- VII- autorizar a realização de licitações, nas modalidades previstas nos incisos II e III do artigo 20 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, para a aquisição de materiais e execução de obras ou serviços;
- VIII- proceder à homologação dos processos licitatórios adjudicando, na forma regulamentar, o respectivo objeto;
- IX- autorizar a realização de despesas, na forma do estabelecido nos incisos I, II, IV, VII e X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986;
- X- autorizar a realização de despesas, na forma do estabelecido no inciso VI do artigo 22 do Decreto-Lei Nº 2.300, de 1986, quando se tratar de processo licitatório na modalidade de convite;

XI- autorizar a realização de despesas nos casos previstos no inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986;

XII- autorizar a liberação da garantia prestada pelo licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 3º do artigo 46 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986;

XIII- assinar, em nome do Superior Tribunal Militar, contratos, convênios, acordos ou ajustes e termos aditivos, de caráter rotineiro;

XIV- aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986;

XV- Quanto aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria do STM:

- a- dar posse a candidatos habilitados em Concurso Público, nomeados para cargos de provimento efetivo (artigo 58, "d", da Lei da Organização Judiciária Militar);
- b- promover remanejamento;
- c- designar, mediante Ordens de Serviço, servidores para substituição eventual nos casos previstos nos itens III, parte final, VI e VII do Ato nº 9.303, de 11 de abril de 1991;
- d- decidir sobre pedidos de justificação de faltas ao serviço;
- e- conceder licença, à vista de laudos médicos, por período não superior a 30 (trinta) dias;

XVI- Quanto aos servidores dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar:

- a- assinar apostilas nos diversos atos relativos a pessoal;
- b- assinar os cartões de identidade funcional de que trata o Ato nº 7.521, de 17 de junho de 1986;
- c- autorizar averbações de tempo de serviço e de outros documentos relativos à vida funcional;
- d- conceder gratificação adicional por tempo de serviço;
- e- conceder e cancelar o pagamento de salário-família;
- f- conceder e atualizar, com base na legislação vigente, as pensões relativas aos beneficiários dos servidores falecidos;
- g- conceder auxílio-natalidade;
- h- conceder auxílio-funeral;
- i- conceder os benefícios constantes dos arts. 97, e seus incisos, 207 a 210, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990;
- j- homologar os cálculos dos proventos, expedir títulos de inatividade e lavrar as apostilas correspondentes aos mesmos títulos.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogando-se os Atos nºs 9.274, 9.276 e 9.278, todos emitidos em 19 de março de 91.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 9.822 - NOMEIA, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o artigo 5º do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, DANIELA DE MORAIS DO MONTE para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe "A", referência NS-10, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na Auditoria da 11ª CJM, em vaga existente na lotação.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATO Nº 9.824, DE 15 DE MAIO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.408/92-DIPES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA à Advogada-de-Ofício, Dra. ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO, matrícula nº 305-2.427.484, lotada na Auditoria da 11ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, e/c o artigo 186, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.112, de 11.12.90, com as vantagens previstas no artigo 250 da citada Lei nº 8.112/90.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

## PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604-900 - Brasília - DF

## Diretoria Judiciária

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE ABRIL DE 1992, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30-09-80)

APELACÃO Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M.P.M.	DEFESA		
46.490-5 FO	REVENOR MONTEIRO	2ª AUDEX	-	07/02/92	193	03/04
46.262-7 FO	NILTON DOS SANTOS, MARCOS FERREIRA CALAZANS, ROBERTO M. PIMENTEL, CARLOS ALBERTO DE S. ROCHA e MANOEL RENAN T DE LUCENA	2ª AUDEX	08/11/91	-	196	03
46.262-7 FO	MARCOS ANTONIO BRAGA LIMA e ROBERTO INÁCIO DOS SANTOS	2ª AUDEX	-	05/12/91	196	03
	ANTONIO WASHINGTON CARELI	2ª AUDEX	-	13/12/91	196	03
	FERNANDO INÁCIO, ROBERTO N. DA SILVA, JOSÉ C. GREGÓRIO e JORGE ZAMBI	2ª AUDEX	-	12/02/92	196	03
46.389-5 FO	HONÓRIO A. MELLO DA COSTA, ANDRE SILVEIRA RITZEL e PAULO SERGIO FELTRIN	3ª/3ª CJM	02/04/92	-	200	03
46.262-7 FO	RAIMUNDO RUI FRANCO BARBOSA	2ª AUDEX	-	27/03/92	202	07
46.454-0 FE	CARLSON DA SOUZA ARAÚJO	2ª AUDMAR	-	27/03/92	209	10
46.552-0 FE	CESAR AUGUSTO DA SILVA	1ª/2ª CJM	-	23/03/92	212	10
46.519-9 FE	ROBERTO PIRES	AUD DA 5ª	-	24/03/92	218	10
46.534-2 FE	TARCISIO DA SILVA PEREIRA	AUD DA 7ª	09/04/92	-	219	10
46.575-0 FE	MAURÍCIO CAIXETA	AUD DA 11ª	-	30/03/92	229	10
46.573-3 FE	JOVANE BRAGA DA SILVA	AUD DA 11ª	-	23/03/92	231	10
46.301-1 FO	ISIDRO NERI DA SILVA FILHO	2ª AUDMAR	-	16/03/92	236	14
46.301-1 FO	WILSON C. DE OLIVEIRA FILHO, EDSON SENNA MOREIRA, LUIS PAULO CARDELOTE e JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	2ª AUDMAR	-	23/03/92	236	14
46.313-5 FO	AUGUSTO SERGIO BRANDÃO DE ALENCAR	1ª AUDEX	06/03/92	03/04/92	238	14
46.578-2 FO	ANDERSON SOUZA PEREIRA	AUD DA 11ª	02/04/92	-	246	14
46.601-2 FE	MÁRCIO LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS	1ª AUDEX	20/04/92	-	250	24
46.532-6 FE	MOACIR DE SOUZA PIMENTEL	3ª AUDEX	-	02/04/92	251	24
46.478-6 FO	ANTONIO MATEUS CÂNDIDO	2ª/2ª CJM	20/04/92	-	252	24
46.470-0 FO	ARNALDO FERREIRA LIMA e JONAS EDUARDO ALMEIDA	3ª/2ª CJM	20/04/92	-	254	24
46.474-3 FO	EDIOMIR PEREIRA DE MOURA	1ª/3ª CJM	19/03/92	09/04/92	255	24
46.577-4 FO	ADRIANO REIS BATISTA	AUD DA 5ª	20/04/92	-	258	24
46.565-0 FO	JOVAL OLINDO BARRETO	AUD DA 11ª	27/03/92	13/04/92	262	24
46.594-4 FO	RAIMUNDO PEREIRA DAS MERCÉS	AUD DA 11ª	-	13/04/92	264	24
46.497-4 FE	JORGE LUIZ FERREIRA DOMINGUES	2ª AUDMAR	-	20/04/92	272	30
46.562-8 FE	FÁBRICIO SEDLMAYER CATTA PRETA	AUD DA 4ª	27/03/92	-	276	30
46.484-0 FO	SÍLVIO FÉLIX DA SILVA	AUD DA 9ª	29/04/92	-	277	30
32.825-4	FÁBIO POZZAN CAMERLINGO	3ª/2ª CJM	-	30/03/92	213	10/04
32.822-0	CLÁUDIO GARCIA WOLFF	3ª/3ª CJM	-	23/03/92	216	10
32.824-6	FRONTIM CUNHA	AUD DA 8ª	-	23/03/92	220	10
32.820-3	GERSON DE SOUZA BRASÍL	AUD DA 9ª	-	23/03/92	221	10
32.813-0	RANGEL DEDE DE OLIVEIRA	AUD DA 11ª	-	23/03/92	223	10
32.814-9	ISAIAS SARDINHA DA SILVA	AUD DA 11ª	-	23/03/92	228	10
32.818-1	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NERY	AUD DA 12ª	-	30/03/92	232	10
32.817-3	ROGÉRIO ANGELO MENEZES	AUD DA 8ª	-	13/04/92	243	14

ROSA DE MENEZES BELOTA, Supervisora do SETEA; AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da SEJUD; VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DJUR.

## Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 27ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1992 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.  
Secretaria do Tribunal Pleno, Dra Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELACÃO 46.393-3 - SP - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. APELANTES: LUIZ CARLOS IZAIAS, 3º Sgt Aer, condenado a 15 anos de reclusão, inciso no art 205, § 2º, incisos II e IV; e MARCOS ANTONIO MILLER, Cb. Aer, condenado a 12 anos de reclusão, inciso no art 205, § 2º, incisos II e IV, c/c o art 72, inciso III, alínea "d", tudo do CPM, ambos com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art 102 do mesmo diploma legal. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 26.03.91. Adv. Drs Adib Geraldo Jabur e Reinaldo Silveira Coelho. - POR UNANIMIDADE, decidiu o Tribunal negar provimento ao apelo do Cb Aer MARCOS ANTONIO MILLER e, POR MAIORIA, dar provimento ao recurso do 3º Sgt Aer LUIZ CARLOS IZAIAS para, reformando a Sentença a quo, absolvê-lo da imputação que lhe foi feita, com fulcro no art 439, alínea "e", do CPPM, contra os votos dos Ministros JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA (Revisor), LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e CHERUBIM ROSA FILHO que davam provimento parcial ao recurso para reduzir a pena para 12 anos de reclusão, como inciso no art 205, § 2º, incisos II e IV, c/c o art 53, com a pena de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art 102, tudo do CPM. (O MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- RECURSO CRIMINAL 6.027-3 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de ofício. RECORRIOA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 19.03.92, que concedeu reabilitação ao 3º Sgt PM/DF JOSÉ RUFINO DA SILVA FILHO. Adv. Drs Maria de Lourdes Machado de Oliveira e Divino Alves Alvim. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso.

- APELACÃO 46.475-1 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho, Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: ANTONIO BRAGA DE VASCONCELOS, 1º Sgt Mar, condenado a 03 meses de prisão; JOSÉ REINALDO FRANCO, 1º Sgt Mar, condenado a 02 meses de prisão, ambos incurso no art 324, e CLÓVIS OSVALDO SCHONS, CT Mar, condenado a 01 ano e 06 meses de prisão, inciso no art 206, § 2º, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 25/06 de junho de 1991. Adv. Drs Fábio Fracaroli Neves e Agostinho Campos. - POR UNANIMIDADE, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa dos 1ºs Sgts Mar ANTONIO BRAGA DE VASCONCELOS e JOSÉ REINALDO FRANCO. Também, POR UNANIMIDADE, não foram conhecidas as seguintes preliminares suscitadas pela Defesa do CT Mar CLÓVIS OSVALDO SCHONS, por tratar-se de matéria que dizem com o mérito: a) nulidade do feito por falta de conexão causal e de previsibilidade; b) estrito cumprimento do dever legal ao cumprir ordem superior; c) invalidade das perícias não realizadas por engenheiros navais; d) responsabilidade superior da Diretoria de Portos e Costas por permitir que militares incapacitados procedessem a vistoria; e) falta de apoio legal da acusação; f) a praça especializada designada para realizar as vistorias dos dias 28 e 29 de dezembro de 1988 é doente. As demais preliminares foram rejeitadas, por falta de amparo legal. NO MÉRITO, POR MAIORIA, foi negado provimento aos apelos, mantendo-se a Sentença recorrida. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS dava provimento parcial ao apelo do CT Mar CLÓVIS OSVALDO SCHONS para reduzir a pena a 01 ano e 02 meses de prisão. Os Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, LUIZ LEAL FERREIRA, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO davam provimento aos recursos dos 1ºs Sgts Mar ANTONIO BRAGA DE VASCONCELOS e JOSÉ REINALDO FRANCO, para absolvê-los com fulcro no art 439, letra "e", do CPPM. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS dává provimento parcial ao apelo do 1º Sgt JOSÉ REINALDO FRANCO para reduzir a pena a 01 mês de prisão. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA fará voto em separado.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 25ª Sessão, em 05.05.92:

- - APELAÇÃO 46.638-1 - RS - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 05.02.92, que absolveu o Sd Ex NATALICID ALVES PEREIRA, do crime previsto no art 187, do CPM. Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Benedita Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.595-2 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 06.11.91, que absolveu o 3º Sgt Mar ALCIR SENA VALE e o Cb Mar FABIANO GOMES NETO, do crime previsto no art 267, do CPM. Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para reformar a Sentença a quo, condenar, POR MAIORIA, o 3º Sgt Mar ALCIR SENA VALE a 01 ano de detenção e o Cb Mar FABIANO GOMES NETO a 06 meses de detenção, ambas as penas transformadas em prisão, pela infringência ao art 267 do CPM, concedendo-se a ambos os apelados POR UNANIMIDADE, o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, deferindo-se ao Juiz-Auditor a quo a realização da audiência admonitória, na forma do art 611, do CPPM. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES condenava os apelados ALCIR SENA VALE a 01 ano, 03 meses e 12 dias de detenção e FABIANO GOMES NETO a 07 meses e 06 dias de detenção, como incursos no art 267, § 2º, do CPM. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS condenavam ambos os apelados a 06 meses de prisão. Os Ministros ALDO FAGUNDES e CHERUBIM ROSA FILHO apenavam o 3º Sgt ALCIR SENA VALE a 07 meses e 06 dias de prisão e o Cb Mar FABIANO GOMES NETO a 06 meses. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 22:30 horas.

#### Processos em mesa:

Apel 46.615-2(ER/EG)Aud 12ª proc 516/91-3 Adv Benedito de J.P.Tavares  
Apel 46.649-5(RB/AF)Aud 11ª proc 041/91-9 Advs Alexandre L. Rocha e outro  
Apel 46.557-1(RF/ST)2ª/1ª proc 501/89-6 Adv Josemar Leal Santana.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretaria do Tribunal

#### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA Nº 058

+ RECURSO CRIMINAL Nº 6.025-Q - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.

- EMBARGOS Nº 46.239-6. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eliane Molinaro de Souza Moreira.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.031-1 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Advs Drs Lino Machado Filho, Carlos Alberto Gomes e Mário Augusto Domingues Maranhão.

## Ministério Público da União

#### Ministério Público Federal

#### Procuradoria Geral da República

##### PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 286 - Designar o Doutor CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES, Procurador da República de 1ª Categoria, para oficiar junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos processos da competência da 1ª Seção.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 287 - Designar o Doutor EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer funções de Subprocurador-Geral da República, com atuação em processos relativos à matéria criminal do Supremo Tribunal Federal, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Carlos Roberto de Siqueira Castro.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

#### Procuradoria da República em Sergipe

##### PONTARIA Nº 05, DE 13 DE MAIO DE 1992.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve

Designar Dr. VALDIR TELES DO NASCIMENTO, Procurador da República de 1ª Categoria, para acompanhar a Inspeção suplementar a ser realizada na Secretaria da 3ª Vara da Seção Judiciária deste Estado, no dia 26 de maio do corrente ano, no horário das 08:00 às 10 horas e 30 minutos.

FLORISMUNDU VIEIRA DE ANDRADE

#### Ministério Público do Trabalho

#### Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

##### PONTARIA Nº 118, DE 18 DE MAIO DE 1992

O Procurador-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, tendo em vista reiteradas notícias veiculadas pelos meios de comunicação a propósito das anomalias ocorridas no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as informações constantes do Relatório do Tribunal de Contas da União (TC-021.694/90-7), e considerando, ainda:

I - que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio social da classe trabalhadora e de outros interesses difusos e coletivos;

II - que o não recolhimento dos valores devidos ao FGTS constitui lesão ao patrimônio social passível de proteção pela via da ação civil pública; e

III - que há interesses difusos e coletivos vinculados ao FGTS, que constituem patrimônio dos trabalhadores, R E S O L V E:

Instaurar, com fulcro no Art.129, inciso III, da Constituição Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para o que designa o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, com vistas a:

- a) identificar os devedores dos recolhimentos do FGTS;
- b) identificar os bancos que ainda não cumpriam a determinação legal, quanto à unificação das contas vinculadas do FGTS, na Caixa Econômica Federal; e
- c) apurar quais as providências até então adotadas no âmbito da Fiscalização do Trabalho para solucionar a questão.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

## Ordem dos Advogados do Brasil

#### Conselho Federal

#### Conselho Pleno

PROCESSO CP Nº 3.598/91 - Assunto: Representação. Representante: GENARO DE OLIVEIRA (BA). Representado: Presidente da OAB/BA. (art. 84, § único, E.OAB, e art. 4º Provimento nº 10). Relator: Cons: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS (SE). EMENTA: Decisões de Conselho Seccional, sobre proclamação do resultado de eleição de Conselheiro Seccional Substituto (art. 26 da Lei nº 4.215/63), sem fundamento legal. Infringência ao art. 4º do Provimento nº 10/64. É de serem reformadas tais decisões, desconstituindo-se ato de posse do menos votado e determinando-se seja empossado o candidato mais sufragado. Advertência à Seccional, sobre as sanções pelo descumprimento desta deliberação. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDA o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de maio de 1992. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. FRANCISCO AUGUSTO RAMOS - Relator.

PROCESSO CP Nº 3.616/91 - Assunto: Convite para que a OAB se associe à Associação Americana de Juristas. Relator: Cons. REGINALDO SANTOS FURTADO (PI). EMENTA: Convite para que a OAB se associe à Associação Americana de Juristas, que abrange outras profissões jurídicas além de advogados. Possibilidade de colaboração e participação paritária da OAB em eventos e atividades internacionais que integrem os esforços comuns, correspondentes às suas finalidades, na qualidade de entidade colaboradora, não associada ou aderente. A associação da OAB é apenas possível à organização internacional que congregue entidades nacionais de advogados. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDA o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Conselheiro Federal PAULO LUIZ LOBO. Brasília, 12 de maio de 1992. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. PAULO LUIZ LOBO - Relator ad hoc.

PROCESSO CP Nº 3.641/92 - Assunto: Embargos Infringentes (or. Processo nº 1140/SC/91). Embte: João Constantino Filho. Embda: 2ª Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Cons. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO (AM). EMENTA: Embargos Infringentes. O recorrente só poderia ter guardado em sua pretensão se a decisão fosse idêntica ao seu caso. Não se pode entender como provas confusas, matéria já decidida pelo Judiciário e transitada em julgado. Advogado que não presta conta deve ser suspenso de suas atividades profissionais, até que devolva o que indevidamente retém. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDA o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Conselheiro Federal PAULO LUIZ LOBO. Brasília, 12 de maio de 1992. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. PAULO LUIZ LOBO - Relator ad hoc.

gados do Brasil, por unanimidade, em acolhendo o voto do Relator não tomar conhecimento do recurso. Brasília, 14 de abril de 1992. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO - Relator.

## Primeira Câmara

### Acórdãos

**RECURSO N° 4.041/92/PC.** Recorrente: Otávio Rufino Gomes. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relatora: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREA DOS SANTOS. **EMENTA:** Agente de Segurança do Trabalho, em Autarquia Municipal, para inscrição no quadro de estagiário, não gera incompatibilidade e sim o impedimento do art. 85, VI do Estatuto. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conheceu do recurso e lhe deu provimento, a unanimidade de votos. Brasília, 14 de abril de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ZELITA RODRIGUES CORREA DOS SANTOS. Cons. Federal. **RECURSO N° 4.100/91/PC.** Recorrente: Cesario Piagentini Cruz. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREA DOS SANTOS. **EMENTA:** Despachante policial é profissão que incompatibiliza para a advocacia a teor dos artigos 83 e 94, X, do Estatuto, por redução da independência e possibilidade de captação de clientela. Juntada de documentos ideologicamente falsos para supedaneo do recurso, merecendo reparo à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira relatora. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara. ZELITA RODRIGUES CORREA DOS SANTOS - Conselheira relatora. **PROCESSO N° 4.122/91/PC.** Recorrente: Paulo Alves Lima. Recorrida: Seção do Estado de Pernambuco. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **EMENTA:** Não há nulidade quando não está provado cerceamento de defesa. O cargo de oficial de Justiça é incompatível com a profissão de advogado. Incompatibilidade criada pela lei nº 4.215/63, art. 84, inciso VIII. Compete ao Conselho Seccional decidir, em primeira instância, a respeito do cancelamento da inscrição. A nomeação de advogado para cargo incompatível com a advocacia acarreta o cancelamento da inscrição (art. 61, II do Estatuto da OAB). **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheira relator. **RECURSO N° 4.126/91/PC.** Recorrente: Abel José de Almeida. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE ADRIANO PINTO. Relator designado p/ o acórdão: Conselheiro Reginaldo Santos Furtado. **EMENTA:** Pedido de Transferência de uma Seccional da OAB para outra, não pode ser indeferido tão somente pelo fato do exame de ordem haver sido feito em Seccional diversa daquela para onde é pleiteada a transferência. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da O.A.B., por maioria de votos, vencido o relator Cons. José Adriano Pinto, em conhecer do recurso interposto pelo advogado Abel José de Almeida e dar-lhe provimento a fim de que a Seccional paulista da O.A.B. efetua a inscrição do recorrente, por transferência, em face do atendimento das normas da Lei nº 4.215/63. Sala de sessões, 09 de setembro de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara. REGINALDO SANTOS FURTADO - Cons. Relator. **RECURSO N° 4.132/91/PC.** Recorrente: José Estevam Lopes de Oliveira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. **EMENTA:** O exame de verificação do estágio profissional deve ser realizado no último ano do curso de bacharelado. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto contra decisão do colendo Conselho Seccional do Estado de São Paulo, acordam os integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, por maioria de votos, contra o voto do Conselheiro Jorge Jungmann, em conhecer do recurso, por tempestivo, negando-lhe, no mérito, provimento, considerando que o exame de verificação de estágio profissional dever ser realizado no último ano do curso de bacharelado. Brasília, 07 de outubro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. Relatora. **RECURSO N° 4.142/91/PC.** Recorrente: Luiz Batista Ribeiro. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA. Relator designado para o acórdão: PAULO LUIZ NETO LOBO. **EMENTA:** É de ser indeferido o pedido de transferência quando a inscrição originária do advogado foi obtida com flagrante má fé e fraude à lei: declaração de sede principal da advocacia inverídica (arts. 54, VIII e art. 55º do Estatuto da OAB). Representação contra inscrição originária. (art. 59º do Estatuto da OAB) **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, negar provimento ao recurso para indeferir o pedido de transferência, e representar, a Seccional de Mato Grosso contra a inscrição originária (art. 5º do Estatuto), em virtude da existência de fraude à lei (arts. 54, VIII e art. 55º do Estatuto). Sala de sessões, 11 de maio de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. PAULO LUIZ NETO LOBO - Conselheiro relator designado. **RECURSO N° 4.158/91/PC.** Recorrente: Antonio Tadeu Rosa Dahir. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREA DOS SANTOS. **EMENTA:** Estágio profissional para desobrigar do Exame de Ordem, deve ser realizado concomitantemente aos dois últimos anos de curso, e na mesma faculdade onde se processou o bacharelado, para os bachareis finalizantes após 1972. Recurso que se conhece por tempestivo e se nega provimento. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão recorrida que denegou a inscrição definitiva do Bel. ANTONIO TADEU ROSA DAHIR. Sala de sessões, 11 de novembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ZELITA RODRIGUES CORREA DOS SANTOS - Conselheira Relatora. **RECURSO N° 4.163/92/PC.** Recorrente: Roberto dos Santos Soares. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓTELES ATHENIENSE. Relator designado p/ o acórdão: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **EMENTA:** Pedido de inscrição no quadro de estagiários. Enquadra-se a hipótese de incompatibilidade de revista no inciso VI, do art. 84, do EOAB, a função de Gerente de Produto da Caixa Econômica Federal. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, vencido o relator e as delegações do PA, CE, PB, PI, CE, MS, decidiu-se pela confirmação da decisão recorrida no quadro de advogados. Sala de sessões, 11 de maio de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES. PAULO LUIZ NETO LOBO - Conselheiro designado. **RECURSO N° 4.165/91/PC.** Recorrente: Gladson Lopes Discacciati. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator designado p/ o acórdão: JOSE ADRIANO PINTO. **EMENTA:** Servidor Público, mesmo com funções enumeradas no art. 84, da Lei 4.215/63, tem direito a inscrição no quadro de estagiários, com impedimentos do art. 85, VI do Estatuto. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o conselheiro relator. Sala de sessões, 13 de abril de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. JOSE ADRIANO PINTO. Cons. designado para o acórdão. **RECURSO N° 4.170/92/PC.** Recorrente: Waldemar Fischer Filho. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **EMENTA:** Art. 133 da Lei 4.215/63. Decisões anteriores divergentes, que do mesmo, quer de outro Conselho. Embargos Infringentes é o recurso cabível. Dada a incompetência do Conselho Federal para tomar conhecimento do recurso, o processo deve retornar ao Conselho de origem para os fins devidos. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto

do Conselheiro relator. Sala de sessões, 13 de abril de 1992. JORGE JUNGMANN. Cons. Relator. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. **RECURSO N° 4.174/92/PC.** Recorrente: Amaly Francisco Bortolli. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **EMENTA:** RECURSO - Questões novas não apreciadas pela Seccional re-corrida - Supressão de instância - Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 09 de abril de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Conselheiro Relator. **RECURSO N° 4.179/92/PC.** Recorrente: Paulo Dutervil Mubarack Cury. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **EMENTA:** INSCRIÇÃO DEFINITIVA - A sede principal da advocacia deve ser livremente indicada pelo bacharel - Inteligência do art. 55 do EOAB - Recurso provido. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 13 de abril de 1990. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Conselheiro Relator. **RECURSO N° 4.185/92/PC.** Recorrente: Gertrudes Guarienti. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro JOSE ADRIANO PINTO. **EMENTA:** Assistente Administrativo na Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre - Participação indireta no lançamento de tributos - Incompatibilidade para advogar - Decisão mantida: participando o servidor público, ainda que de forma indireta, do aperfeiçoamento do lançamento tributário, como informado nos autos, não pode ser inscrito na Ordem, a teor do art. 84, VI do Estatuto. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto divergente do Conselheiro Milton Murad. Sala de sessões, 13 de abril de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD - Relator designado. **RECURSO N° 4.188/92/PC.** Recorrente: Luiz Bellini. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **EMENTA:** Técnico de Contabilidade em Câmara Municipal - Incompatibilidade: O vocabulo contadores, presente no art. 84 - VI do Estatuto da OAB, contém comando genérico, abarcando todos quantos militem na área de ciência contábil, quer tenham, quer não tenham, nível superior. No caso concreto, o recorrente e, como revelam os autos, o único contabilista da edilidade, destento, portanto, capacidade de aliciar clientela e tendo reduzida sua independência. **ACÓRDÃO B**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto divergente do Conselheiro Milton Murad. **RECURSO N° 4.191/92/PC.** Recorrente: Shirlei Nunes de Souza. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **EMENTA:** Incompatibilidade. O cargo de Técnico de Apoio da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul é incompatível com o exercício da advocacia. Incidência do art. 84, VII, do Estatuto da OAB. As atribuições do cargo e o vínculo com entidade incumbida de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos preenchem os pressupostos da hipótese normativa. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, vencidos o relator e as delegações do CE, PE, PI, para conhecer e julgar improcedente o recurso, para indeferir o pedido de inscrição no quadro de advogados. Sala de sessões, 11 de maio de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara. PAULO LUIZ NETO LOBO - Conselheiro relator designado. **RECURSO N° 4.196/92/PC.** Recorrente: Linda Lucia Uequed Pitol. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **EMENTA:** Assessor de Vereador - Incompatibilidade para o exercício da advocacia: o cargo de assessor de vereador - que nada mais é que um auxiliar de gabinete - obstacula a inscrição do seu titular, a teor não só da norma genérica do art. 83 do E.O.A.B., quanto, ainda, sob a ótica do art. 84 - VI do mesmo figurino. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 13 de abril de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. Milton Murad. Cons. Relator. **RECURSO N° 4.200/92/PC.** Recorrente: Benedito Olavo Nai. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Aristófanes Bezerra de Castro. **EMENTA:** Mantem-se a decisão recorrida que negou pedido de inscrição no quadro de advogados formulado por bacharel condenado a processo crime, por delitos infamantes, e que exerce funções de Assessor Técnico na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 13 de abril de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO - Conselheiro relator. **RECURSO N° 4.201/92/PC.** Recorrente: Ana Maria Felicori Ambrosio. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE ADRIANO PINTO. **EMENTA:** Inscrição de Servidor Público. A Constituição de 1988 deu preeminência aos direitos e garantias individuais, que proclamou auto aplicáveis, reforçando a impossibilidade de limites a lei restritiva do exercício de profissões: Para fazer efetivas as garantias constitucionais da isonomia (art. 5º, "caput", CF/88) e da liberdade de profissão (art. 5º, nº XIII, CF/88), deve institucionalizar o Conselho Federal da OAB (art. 18, nº I, Lei nº 4.215/63), impondo-se conceder inscrição ao servidor público sob regime de impedimentos que preserve o equilíbrio entre o interesse público e o individual. Assistente administrativo da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) tem direito a inscrição com os impedimentos do art. 85, VI do Estatuto. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, com impedimentos, em consonância com o voto do relator. Sala de sessões, 13 de abril de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. JOSE ADRIANO PINTO - Conselheiro relator. **RECURSO N° 4.204/92/PC.** Recorrente: Gilberto Jose de Paiva Gonçalves Pereira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIEZÉ BISPO DOS SANTOS. Relator designado p/ o acórdão: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **EMENTA:** Cancelamento da inscrição no Quadro de Advogados, em virtude de fato tipificado como infração disciplinar, punível com a pena de suspensão: conduta incompatível (art. 110, V, do Estatuto da OAB). Após a inscrição, a eliminação depende do devido processo disciplinar, uma vez que o cancelamento é ato administrativo dele decorrente. O art. 48, VII, é impeditivo da inscrição e não pode servir a que passou a ficar sujeito a jurisdição disciplinar. Incompetência da 1ª Câmara do Conselho Federal, encaminhando os autos à 2ª Câmara (art. 19, § 2º do Regimento Interno). **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, vencido o relator e as delegações do CE, PI, SE, MS, RJ, DF, para, apreciando a preliminar, declarar a incompetência da 1ª Câmara, remetendo-se o processo a 2ª Câmara. Sala de sessões, 11 de maio de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. PAULO LUIZ NETO LOBO - Relator designado para o acórdão. **RECURSO N° 4.205/92/PC.** Recorrente: Agenor Alves Barbosa. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator designado p/ o acórdão: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **EMENTA:** Incompatibilidade. O cargo de Diretor de Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e incompatível com o exercício da advocacia (art. 83 e 84, VI do Estatuto da OAB). Recurso a que se nega provimento. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para indeferir o pedido de inscrição no quadro de advogados. Sala de sessões, 11 de maio de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. PAULO LUIZ NE